

CÓDIGO INTERNO DE CONDUTA

INSTITUTO TECNOLOGIA E DIGNIDADE HUMANA (I-T&DH)

O Instituto Tecnologia & Dignidade Humana (I-T&DH), associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 22.853.487/0001-98, foi fundado em 03 de março de 2015, com o objetivo de promover a “EDUCAÇÃO DIGITAL CONSCIENTE”, numa perspectiva socioeducativa. Tem por missão promover a educação digital de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos para o uso ético, responsável, saudável e seguro das tecnologias de informação e comunicação. Pretende tornar-se uma organização de excelência na educação digital consciente, com abrangência nacional brasileira até 2025 e tem por princípios orientadores de suas ações o respeito à dignidade da pessoa, a garantia dos direitos humanos dos usuários de tecnologias digitais, a proteção integral e o bem-estar social das crianças e adolescentes na era digital.

DA FINALIDADE

Art. 1º O Código Interno de Conduta do Instituto Tecnologia & Dignidade Humana (I-T&DH) tem por finalidade nortear as relações interpessoais dos associados, a fim de que suas ações estejam em conformidade com padrões éticos socialmente aceitos, de modo a contribuir para a consecução dos objetivos da entidade e zelar pelo seu nome e integridade.

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 2º O Código de Conduta do I-T&DH, inspirado nos fundamentos constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, fundamenta-se nos seguintes princípios e valores:

- I. Legalidade;
- II. Moralidade;
- III. Honestidade;
- IV. Economicidade;
- V. Eficiência;
- VI. Transparência;
- VII. Boa-fé;
- VIII. Responsabilidade social;
- IX. Respeito às diferenças;
- X. Respeito ao destinatário da ação;
- XI. Profissionalismo.

DA ABRANGÊNCIA E DA ESTRUTURA

Art. 3º Este Código de Conduta, redigido em concordância com todos os aspectos legais referentes às atividades das associações civis de direito privado sem fins lucrativos, aplica-se a todos os Agentes do I-T&DH.

Parágrafo Único. Consideram-se Agentes do I-T&DH:

- I. Os associados – Pessoas físicas e jurídicas, admitidos em Assembleia Geral, independentemente de qual seja a categoria: fundadores, voluntários, doadores e contribuintes ou beneficiários, conforme disposto no artigo 4º do Estatuto Social do I-T&DH.;
- II. Os integrantes da Diretoria Executiva – constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros;
- III. Os integrantes do Conselho Técnico – Composto por no mínimo 2 (dois) e no



máximo 5 (cinco) membros para cada área pertinente, a saber: Educação, Saúde, Segurança, Direito e Comunicação;

- IV. Os integrantes do Conselho Fiscal – composto por 03 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva
- V. Os integrantes do Conselho Consultivo – composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros, dentre pessoas de ilibada reputação e conhecimento técnico, indicados pela Diretoria Executiva.; e
- VI. Os contratados – pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços eventuais.

Art. 4º Todos os Agentes do I-T&DH se comprometem a desenvolver suas atribuições em consonância com os princípios estabelecidos no art. 2º deste Código, bem como respeitar as regras estatutárias.

SEÇÃO I

DOS RELACIONAMENTOS COM AS PARTES INTERESSADAS

DO RELACIONAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º É dever de todos os associados zelar pela imagem, reputação e serviços prestados pelo I-T&DH.

Art. 6º Os associados pautarão seus relacionamentos interpessoais nos princípios da boa-fé e da cordialidade.

Art. 7º Os associados somente poderão representar e/ou emitir declarações escritas ou verbais em nome do I-T&DH com a prévia autorização de seu Presidente ou, subsidiariamente, de seu Vice-Presidente.

DO RELACIONAMENTO COM AUTORIDADES E/OU ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

Art. 8º A articulação com órgãos e autoridades governamentais em nome do I-T&DH deve ser feita pela Presidência acompanhada por um ou mais membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos Técnico, Fiscal e Consultivo.

DO RELACIONAMENTO COM ENTIDADES PARCEIRAS

Art. 9º A articulação com entidades parceiras do I-T&DH deve ser feita pelos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Técnico, Fiscal e Consultivo mediante ciência formal via e-mail e autorização prévia da Presidência.

Art. 10 Todas as reuniões com entidades parceiras devem ocorrer sempre com a presença de no mínimo dois integrantes do Corpo Diretivo e/ou Consultivo do I-T&DH, acompanhadas de registro de imagem e de texto sobre os encaminhamentos, com envio imediato do Relatório de Reunião para comunicacao@tecnologiaedignidadehumana.org.br, a fim de compor o Relatório Anual de Atividades.

DO RELACIONAMENTO COM OS DESTINATÁRIOS DAS AÇÕES

Art.11 O relacionamento com os destinatários das ações do I-T&DH devem ser pautados pelos princípios expressos no art. 2º, sempre buscando a garantia da proteção dos usuários das tecnologias digitais.

DO RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE EM GERAL



Art. 12 As relações dos Agentes do I-T&DH com a sociedade em geral são pautadas pelos princípios expressos no art. 2º, adotando-se postura proativa.

DO RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA E COM A MÍDIA

Art. 13 O processo de relacionamento com a imprensa e com a mídia deve ser administrado por profissionais formalmente designados para essa finalidade, indicados pela Presidência do I-T&DH, e só poderão falar em nome do Instituto se assim for contratado.

SEÇÃO II

DA GOVERNANÇA

DO PATRIMÔNIO

Art. 14. Os bens, espaços institucionais próprios ou não, ativos, acessórios, máquinas, instrumentos, recursos tecnológicos tais como internet, correio eletrônico e demais ferramentas que compõem o patrimônio do I-T&DH, devem ser utilizados para a concretização da missão do I-T&DH.

Parágrafo Único. Todos os Agentes, referidos no art. 3º, devem fazer uso do patrimônio do I-T&DH de maneira cautelosa e responsável, empregando-o para os fins aos quais se destina, zelando pela sua conservação e protegendo-o contra perdas, danos e desvios, sob risco de incidir nas penalidades previstas no art. 21.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 15 Não apenas o conhecimento originado no I-T&DH deve ser resguardado, como aquele produzido por terceiros deve ser respeitado. Para que assim ocorra, ficam estabelecidas as seguintes premissas:

a) O I-T&DH respeita a propriedade industrial e o direito autoral, e todos os trabalhos de (in)formação terão nos seus produtores e apresentadores a responsabilidade por danos oriundos do desrespeito a legislação sobre o tema, ou seja, são responsáveis por suas ações tocante a reprodução de material de 3ºs que deverão ser devidamente consultados e/ou referenciados;

b) O I-T&DH reserva-se o direito de explorar economicamente as patentes resultantes de suas pesquisas, considerando a participação dos inventores e as obras desenvolvidas em suas instalações ou com o emprego de seus recursos;

c) Toda e qualquer criação, no âmbito do I-T&DH, deverá seguir os trâmites estabelecidos em legislação própria para o registro e preservação da Propriedade Intelectual;

d) Todos os direitos de Propriedade Intelectual relativos a pesquisas, tecnologias e correlatos desenvolvidos com recursos emanados para o I-T&DH pertencem à respectiva entidade, preservado o Direito Autoral.

DOS REGISTROS FINANCEIROS

Art. 16 Os registros financeiros devem refletir de forma completa e precisa as operações do I-T&DH e a sua escrituração deverá ser realizada de acordo com os princípios contábeis e com a legislação vigente, suportada por documentação adequada, repudiando-se qualquer modificação em registros financeiros que objetivem fraude ou manipulação.



§ 1º. A preservação das informações financeiras deverá obedecer os prazos legais, sob pena de responsabilização.

§ 2º. Os registros oficiais – claros, precisos e entregues pontualmente - deverão ser colocados à disposição dos auditores e das autoridades competentes, sempre que solicitados.

DA SUSTENTABILIDADE

Art. 17 Todas as atividades desenvolvidas pelo I-T&DH devem ser sustentáveis, o que significa promover ações que prezem pela proteção ao meio ambiente, apresentem viabilidade econômica e não gerem impactos sociais e culturais negativos.

Parágrafo único: São temáticas de suporte a sustentabilidade:

- I. Estar bem consigo;
- II. Ser solidário;
- III. Respeitar o meio ambiente;
- IV. Respeitar a espiritualidade.

DA PUBLICIDADE

Art. 18 A secretaria do I-T&DH se compromete a elaborar Boletim Informativo Trimestral a fim de divulgar sistematicamente as principais atividades desenvolvidas, enviá-lo para todas as pessoas que compõem a rede do I-T&DH e publicá-lo na página eletrônica institucional e no perfil da conta mantida em rede social na internet.

Art. 19 Anualmente o I-T&DH divulga o conjunto de suas ações efetivamente desenvolvidas em Relatório Anual publicado na sua página eletrônica, contendo textos e imagens efetivamente concretizadas, apresentando sempre nominalmente os mentores e responsáveis pelas ações de mobilização social e educacional para o uso saudável, seguro e responsável das tecnologias digitais.

DA ETICA

Art. 20 O I-T&DH tem este Código Interno de Conduta como fundamento normativo ético e mantém informações compartilhadas por meio de sua página eletrônica.

Parágrafo único. Qualquer desvio de conduta será apreciado por Comitê próprio a ser formado por: Presidente, um membro de cada Conselho (Técnico, Consultivo e Fiscal), formado sempre que se fizer necessário, e terá como responsabilidade, aplicar advertências, suspensão, exclusão, bem assim fomentar melhorias que valorizem a ética em todas as atividades ligadas ao I-T&DH.

DAS PENALIDADES

Art. 21 O descumprimento deste Código Interno de Conduta, ensejará a aplicação de penalidade proporcional à gravidade observada, a saber:

- I. Suspensão temporária das atividades acompanhada de advertência por escrito, reservada, expedida pela Presidência e Assessoria Jurídica.
- II. Suspensão definitiva das atividades ou exclusão do responsável pelo descumprimento, acompanhada de advertência pública em Assembleia

Extraordinária ou Ordinária, sem prejuízo da representação administrativa, civil ou criminal cabível.

Art. 22 O Agente terá amplo direito de defesa em todas as etapas do procedimento disciplinar, podendo recorrer à Assembleia Extraordinária ou Ordinária, da punição imposta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O presente Código de Conduta estará disponibilizado no site do I-T&DH: www.tecnologiaedignidadehumana.org.br



tecnologia
& dignidade humana

INSTITUTO TECNOLOGIA E DIGNIDADE HUMANA